



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2021.

Estabelece o atendimento prioritário em Unidades de Saúde do Município do Recife para indivíduos menores de 60 (sessenta) anos responsáveis por pessoas com necessidade de cuidados especiais.

Art. 1º Fica estabelecido o atendimento prioritário em Unidades de Saúde do Município do Recife para indivíduos menores de 60 (sessenta) anos que têm sob sua responsabilidade pessoas com necessidade de cuidados especiais.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se como “pessoa com necessidade de cuidados especiais” aquela que:

I - não pode exercer de forma autônoma sua rotina cotidiana sem estar representada ou assistida;

II - apresenta *deficit* cognitivo que acarrete pouco ou nenhum discernimento;

III - tem limitação motora, visual ou qualquer uma que demande, *a priori*, intervenção ou ajuda de outrem; ou

IV - possui impedimentos por decorrência de doença grave, crônica, permanente ou terminal.

Art. 3º Para concessão do direito a que se refere o art. 1º, a Secretaria de Saúde do Município deverá solicitar aos requerentes:

I - relatório médico que comprove a condição da pessoa com necessidade de cuidados especiais, contendo o número da Classificação Internacional de Doenças (CID) correspondente;

II - declaração da pessoa com necessidade de cuidados especiais ou de seu tutor legal atestando que o requerente é seu cuidador; e

III - documento de identificação com foto do requerente.



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

GABINETE DO VEREADOR
OSMAR RICARDO

Art. 4º Após a análise da solicitação, a Secretaria de Saúde do Município emitirá um documento denominado “Passaporte de Atendimento Prioritário” aos requerentes que tiverem o direito concedido.

§ 1º O “Passaporte de Atendimento Prioritário” terá validade de 1 (um) ano, devendo ser revalidado após esse período por meio de nova comprovação de documentos.

§ 2º O modelo, a forma e o conteúdo do Passaporte serão regulamentados pela Secretaria a que se refere o *caput*.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por meio de dotações orçamentárias próprias, com suplementação em caso de necessidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, de agosto de 2021.

OSMAR RICARDO CABRAL BARRETO
Vereador do Recife - PT



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

GABINETE DO VEREADOR
OSMAR RICARDO

JUSTIFICATIVA

Há estudos que destacam que o “cuidado ao outro” gera sobrecarga nos cuidadores/familiares, além de estresse e falta de tempo para o autocuidado. Nesse contexto, a assistência mais efetiva ou integral ao doente tem se tornado um grande desafio, especialmente quando esse se encontra em fases avançadas de doenças, necessitando de maior atenção e cuidado por parte da família.

Diante desse fato, é fundamental desenvolver e promover assistência adequada às reais necessidades desses cuidadores/familiares. Afinal, são eles que dedicam seu tempo, quase que de forma integral, aos cuidados do doente e merecem ter benefícios diferenciados, tais qual sua condição.

Este Projeto de Lei, então, traz uma medida que vai ao encontro desse entendimento de que também é preciso “cuidar de quem cuida”, ao estabelecer o atendimento prioritário em Unidades de Saúde do Município do Recife para indivíduos menores de 60 (sessenta) anos que são comprovadamente responsáveis por pessoas que necessitam de cuidados especiais.

Assim, solicitamos o apoio dos nossos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta Proposição de grande alcance social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, de agosto de 2021.

OSMAR RICARDO CABRAL BARRETO
Vereador do Recife - PT



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

GABINETE DO VEREADOR
OSMAR RICARDO

Aos Companheiros Parlamentares da Casa de José Mariano,

Vimos aos Caríssimos para pedir sua preciosa atenção e um olhar cuidadoso ao conteúdo desta Propositura (PLO /2021) desenvolvida com grande alegria e, tão igualmente, com firmeza e preocupação, em virtude do crescente aumento de pessoas com algum tipo de limitação, dependência ou debilidade no quesito saúde, sobretudo agravada diante do caos sanitário mundial. E nós, brasileiros nordestinos, estamos sofrendo o impacto por nossa condição de desenvolvimento pouco robusta e modesta e limitada infraestrutura, se comparada a outras Regiões e Estados da Federação.

Dedicar-se às pessoas que dependem de cuidados especiais é uma prática antiga, mas que, com a institucionalização dos serviços de Saúde, as exigências da vida moderna e os avanços da Medicina, deixou de ser rotineira. Atualmente, com o envelhecimento da população, o aumento das condições crônicas e a política nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) visando ao esvaziamento dos hospitais, essa prática tem sido resgatada, estimulando o cuidado domiciliário com a participação da família.

Esse tipo de cuidado, muitas vezes, se torna a única alternativa para os familiares e tem ganhado mais espaço, principalmente na atenção às doenças permanentes ou terminais. Tal situação gera a necessidade de adaptações e mudanças no estilo de vida, não apenas do doente, mas de sua família, pois essa passa a ter em casa uma pessoa que necessita de cuidados específicos.

Dessa forma, evidenciamos que o intuito de nossa Proposta é instituir o atendimento prioritário nas Unidades de Saúde do Município do Recife para indivíduos com menos de 60 (sessenta) anos e que tenham sob sua responsabilidade pessoa com necessidade de cuidados especiais. A medida busca assegurar maior rapidez no atendimento a esses cuidadores e, por consequência, uma menor permanência nas Unidades de Saúde, de modo a garantir que eles tenham mais tempo para a efetividade desses cuidados.

Visando acolher os que cuidam e dedicam aos seus essa vigília interminável e complexa, proporcionando a eles mais tranquilidade, conforto e a oportunidade do autocuidado, solicitamos aos Colegas Parlamentares a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, de agosto de 2021.

OSMAR RICARDO CABRAL BARRETO
Vereador do Recife - PT

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO CABRAL BARRETO
81 3301-1337 – osmar.ricardo@recife.pe.leg.br | gabineteosmar@gmail.com
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50050-450.